



PRÉFECTURA DE ARROIO GRANDE  
**GABINETE  
DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. 12 /2022.

A Comissão de Justiça e Redação  
Em 21 / 02 / 2022  
*[Assinatura]*

A Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 21 / 02 / 2022  
*[Assinatura]*

Comissão de Saúde e Educação  
Em 21 / 02 / 2022  
*[Assinatura]*

*“Autoriza o Município a firmar Termo de Colaboração e transferir recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Arroio Grande/RS, e dá outras providências”.*

**IVAN ANTÔNIO GUEVARA LOPEZ**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração e transferir recurso financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Arroio Grande, inscrita no CNPJ nº. 87.354.817/0001-46, no valor de até **RS54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, objetivando a realização de 30 (trinta) procedimentos cirúrgicos em pacientes do Município de Arroio Grande, nas especialidades de Colecistectomia e Herniorrafia, cuja finalidade é de interesse público.

**Parágrafo único** - O repasse será realizado mediante formalização de Termo de Colaboração, dispensada a realização de chamamento público, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 2º** - O Termo de Colaboração de que trata o artigo anterior, dar-se-á para aplicação a partir da assinatura do mesmo até 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** - A Santa Casa de Misericórdia de Arroio Grande deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de até 60 (sessenta dias) dias, a contar da data final do Termo de Colaboração ou, a critério do Poder Executivo, a contar da efetiva disponibilidade bancária do valor da contribuição financeira a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o montante de **RS54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, à Santa Casa de Misericórdia de Arroio Grande, na rubrica que segue:



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

Fonte 40

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.00932.11.30.00 MANTER MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.50.00.00 SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO..... R\$54.000,00

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em \_\_\_\_\_.

---

**Ivan Antônio Guevara Lopez**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Rafael da Silva Furtado**

Secretário Municipal da Administração.

\*\*\*\*\*

## JUSTIFICATIVA:

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores:*

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei que **“Autoriza o Município a firmar Termo de Colaboração e transferir recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Arroio Grande/RS, e dá outras providências”**.

Justificando, informo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que o referido Projeto de Lei destina-se a transferência de recursos financeiros a Santa Casa de Misericórdia de Arroio Grande para satisfazer o custeio de 30 (trinta) procedimentos cirúrgicos em pacientes do Município de Arroio Grande, nas especialidades de Colectectomia e Herniorrafia no bloco cirúrgico da mesma, buscando viabilizar a realização desses procedimentos em solo municipal, evitando deslocamentos a municípios vizinhos e agregando em acessibilidade aos munícipes que necessitam da realização dos mencionados procedimentos cirúrgicos.



**I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE**

# **GABINETE DO PREFEITO**

Noutro passo, importante considerar que existem em torno de 80 (oitenta) pacientes aguardando na lista de espera pelo sistema de referência SUS, não havendo previsão no momento de data para realização dos referidos procedimentos.

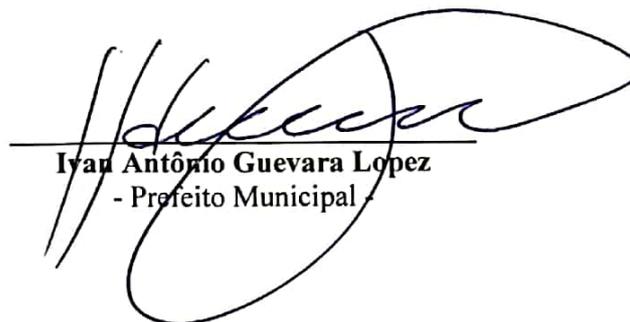
Aliado a isso, vale consignar que os referidos procedimentos se tratam de métodos frequentes e de baixa mortalidade, sendo de considerável importância frente à grande quantidade de pacientes que necessitam de tais intervenções.

Conforme termos do art. 198 da Constituição Federal, a saúde é direito fundamental garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para promoção, proteção e recuperação.

Como se nota, a lei fundamental não faz distinção no que tange ao direito à saúde, englobando expressamente o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, desde a atenção primária aos serviços de alta complexidade, uma vez que a saúde tipifica como o bem jurídico indissociável do direito à vida, sendo certo que é dever do Estado tutelá-la.

À luz do exposto, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigida, solicitando a aprovação do presente Projeto de Lei.

Arroio Grande, 16 de fevereiro de 2022.



**Ivan Antônio Guevara Lopez**  
- Prefeito Municipal -